



000132

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

CONTRATO Nº 024/2021 SEGEPLAN
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1925/2021.

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia - PA, TV Vereadora Virgolina Coelho nº. 1145 CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.001/0001-00, neste ato representada pela Sra. Secretaria Municipal de Gestão e planejamento, **Arleide Lores da Silva Tibolla**, brasileira, portadora do C.P.F. nº 982.605.290-68, residente e domiciliada à Rua 30 de Maio, nº 1701 Setor Universitário - Conceição do Araguaia – PA, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e , de outro lado, a Empresa **AV IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.428.566/0001-38, com sede à AV: ARAGUAIA, Nº 1220, VILA CRUZEIRO, SALA B / CEP: 68540-000 / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, Fone: (94) 99107-8067, e-mail: akivqualidade@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Anthony Vinicius Martins de Abreu** , brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do CPF nº 042.137.052-18 e Registro Geral nº 7517322 SSP-, residente e domiciliado à AV: Natal, 27, QD 51, VILA CRUZEIRO, CEP: 68540-000 / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 8.987/95e no Edital de Concorrência nº. 001/2021 e seus anexos, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO LED, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS.**”

1.2. O espaço público a ser concedido será destinado a instalação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA, de painel eletrônico de LED, localizado na **Praça da Juventude**, conforme pré-definido no Projeto Básico.

1.3. Os serviços a serem executados, bem como a descrição dos equipamentos a serem instalados no Município, quantidade e sua distribuição, deverão seguir as quantidades e modelos definidos no Termo de Referência – Anexo III do edital.

Integram o contrato independentemente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº. 1925/2021 – Concorrência Pública nº. 001/2021.
- b) Anexos do Edital – Concorrência Pública nº. 001/2021.
- c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- 2.2. O prazo de Concessão, podendo ser prorrogável por mais 04 (quatro) anos se o interesse público assim o exigir, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.
- 2.3. O servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designando pela gestora da pasta, através de decreto ou portaria, sendo a Sra Leticia Rodrigues Lima e suplente Wilks Souza da Costa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO:

- 3.1. A Concessionária não poderá transferir os direitos e obrigações inerentes às permissões sem a prévia autorização do Poder Concedente, sob pena de rescisão ou cancelamento do termo de permissão.
- 3.2. Deverá ser cumprido integralmente, desde a assinatura do contrato, o pré-estabelecido no Edital de Concorrência nº. 001/2021 e seus anexos, que não poderá ter suas especificações alteradas pela concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

- 4.1. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o primeiro pagamento, referente à outorga do Termo de Permissão de Uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura do termo contratual.
- 4.2. O valor a ser pago a esta municipalidade será de R\$ 402,00 (Quatrocentos e Dois Reais) mensal, totalizando R\$ 19.296,00 (Dezenove Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais), durante 04 (quatro) anos.
- 4.3. O valor acima descrito trata – se de valor anual, referente a concessão de uso de espaço publicitário no painel eletrônico LED, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 4.4. Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal de uso do direito de uso de espaço publicitário, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 4.5. Após três meses de atraso no pagamento da concessão de uso do direito de uso do espaço publicitário, o concessionário perderá a concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 4.6. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso do espaço publicitário, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a concessionária qualquer direito de uso do espaço publicitário, devendo retirar sua publicidade no prazo de vinte dias após a



000134

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

4.7. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço publicitário em painel eletrônico LED. Caso a data de vencimento da concessão anual caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1. Correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, todas as despesas como: confecção, instalação, manutenção e conservação dos itens do painel eletrônico de LED objeto deste contrato, sendo que no painel deverão ser expostas as seguintes informações: data, hora e temperatura.

5.2. A CONCESSIONÁRIA tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Termo de Permissão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Concessão de Serviço;

5.3. Vistoriar periodicamente os equipamentos, visando seu perfeito estado de conservação e uso, evitando que permaneçam danificados, inclusive prestando manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do Termo de permissão de serviços público de uso.

5.4. Substituir os equipamentos danificados ou que sejam considerados imprestáveis para uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data de solicitação formal da CONCEDENTE;

5.5. Manter, durante a vigência do Termo de Permissão de Serviço Público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;

5.6. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros na execução do objeto deste Termo de Permissão de Serviço Público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

5.8. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;

5.9. Será de responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA fornecer o painel eletrônico no ar 24 horas por 7 (sete) dias na semana, sem interrupção;

5.10. Os materiais necessários para a manutenção e reposição serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

5.11. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

5.12. Manter o profissional qualificado nesta licitação como responsável técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos ou outro com a mesma



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

qualificação, desde que autorizado por escrito pela CONCEDENTE;

5.13. Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho executado e às normas de segurança aplicáveis.

5.14. Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionadas à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de serviços público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Indicar os locais onde serão instalados os equipamentos, obedecendo às especificações técnicas do Termo de Permissão de Uso;

6.2. Será de responsabilidade da CONCEDENTE a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA E DOS CRITÉRIOS PARAVEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

7.1A contrapartida pelos serviços de fornecimento, instalação e manutenção do painel eletrônico de LED, dar-se-á apenas com a exclusividade de exploração dos espaços publicitários referente aos equipamentos.

7.2- Como critério de veiculação da publicidade, a licitante vencedora deverá reservar 60 (sessenta) inserções diárias com duração de 15 (quinze) segundos cada, dos itens disponíveis para publicação de propaganda de natureza turística ou de assunto de interesse da municipalidade, conforme definição da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, devendo comunicar o PERMISSONÁRIO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da veiculação.

7.3Em caráter de urgência e emergência de notificações, informativos ou qualquer outro tipo propaganda referente ao Município de Conceição do Araguaia a licitante vencedora deverá atender a solicitação em 12 (doze) horas.

7.4 - A licitante vencedora só poderá instalar os painéis eletrônicos de LED, nos locais autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento conforme tabela de locais e quantitativos.

7.5A licitante vencedora só poderá instalar os painéis eletrônicos de LED nos locais autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento sendo que o mesmo deve seguir o quadro de especificações.

7.6A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento lista os locais autorizados para instalação, segue **Tabela de Locais e Quantitativos:**

<u>ITEM</u>	<u>LOCAL</u>	<u>QUANT.</u>
-------------	--------------	---------------



000136

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

01	Praça da Juventude	01
----	--------------------	----

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Multa de 01 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

8.4. A licitante contratada sujeitar-se-á a multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, caso descumpra qualquer condição contratual ajustada, em especial quando:

8.4.1. Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

8.4.2. Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

8.5. As penalidades estipuladas no item 8.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que:

8.5.1. Praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, após condenação definitiva;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 8.5.2. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.6. As multas, após o devido procedimento legal, serão recolhidas dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou da garantia do contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 8.7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

9.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Término do termo;
- b) Encampação ou resgate;
- c) Revogação;
- d) Anulação;
- e) Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

9.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à concessionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade da concessionária;

9.2.1 A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

9.2.2. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

9.2.3. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex- concessionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

9.2.4. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

9.2.5. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão a critério do poder concedente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

9.3. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

prefeitura Municipal quando:

- 9.3.1. O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência nº. 001/2021;
- 9.3.2. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- 9.3.3. A concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- 9.3.4. A concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 10 (dez) dias ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;
- 9.3.5. A concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;
- 9.3.6. Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma.
- 9.3.8. A declaração da revogação unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.
- 9.3.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais, por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.
- 9.3.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Município de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato e nos anexos do edital da concorrência nº. 001/2021, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



000139

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Conceição do Araguaia-PA, 19/08/2021.

Arleide Lores

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento.

Anthony Vinícius Martins de Alencar

AV IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI
CNPJ Nº 28.428.566/0001-38

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: